



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Convênios**

**CONVÊNIO nº 2020TR000741, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA CASA CIVIL, E A BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, MANTENEDORA DO HOSPITAL HELMUTH NASS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.**

**PROCESSO nº SCC 13842/2019.**

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, gestora do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, **HELTON DE SOUZA ZEFERINO**, CPF nº 887.679.579-00, RG nº 2.565.370, residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, 160, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, com a interveniência da **Casa Civil**, CNPJ nº 15.515.924/0001-06, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Chefe, **DOUGLAS BORBA**, CPF nº 008.449.179-58, RG nº 4.019.558, residente no domicílio especial à Rod. SC 401, nº 4600, Km 5, Saco Grande, Florianópolis/SC, e a **Beneficência Camiliana do Sul**, mantenedora do Hospital Helmuth Nass, com sede no município de Biguaçu, CNPJ nº 83.506.030/0017-69, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **ANTÔNIO MENDES FREITAS**, CPF nº 581.653.559-53, RG nº 24975407, residente no domicílio especial à Avenida Egidio Abelino Richartz, s/n, Bairro Beira Rio, Biguaçu/SC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2020TR000741**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e nas suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde da Beneficência Camiliana do Sul – Hospital Regional Helmuth Nass, a fim de desenvolver, promover e executar atividades de saúde médico/hospitalar a favor da população que utiliza o Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde da Beneficência Camiliana do Sul – Hospital Regional Helmuth Nass, a fim de desenvolver, promover e executar atividades de saúde médico/hospitalar a favor da população que utiliza o SUS, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENIENTE** e aprovada pelo

1/10

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar, Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827  
e-mail: [gecon@saude.sc.gov.br](mailto:gecon@saude.sc.gov.br)

  
**Osmar Eugênio Penso**  
Superintendente  
CRA- SC 31066



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Convênios**

**CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

**DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), por parte do **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O pré-empenho nº 2020PE000815 foi realizado em 02/04/2020.

**CLÁUSULA QUARTA** – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

| Programa Transferência | Fonte de Recursos | Natureza da Despesa | Nota de Empenho |            |              |
|------------------------|-------------------|---------------------|-----------------|------------|--------------|
|                        |                   |                     | Número          | Data       | Valor em R\$ |
| 2019008728             | 0100              | 33504100            | 2020NE013769    | 17/04/2020 | 504.000,00   |

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**CLÁUSULA QUINTA** – O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- III. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data da sua apresentação;
- IV. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- V. comunicar ao conveniente e ao interveniente, se houver, eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- VI. prestar orientação técnica ao conveniente.

2/10





**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Convênios**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENIENTE se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante:
  - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
  - b. documentos constantes na “Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente” publicada no Portal SCtransferências;
  - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
  - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do convênio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa, sob pena de não ter o pedido atendido por falta de prazo hábil para a realização do procedimento;
- IX. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira;

3/10



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Convênios**

- X. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida no Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XI. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XIII. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XIV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XV. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVI. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XVII. garantir que o objeto deste termo atenda prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde;
- XVIII. garantir atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde em todas as especialidades médicas oferecidas pela entidade;
- XIX. prestar assistência médica pelo SUS, em regime de internação hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e de urgência/emergência;
- XX. o prestador receberá recursos de convênio da Política Hospitalar Catarinense para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado, bem como para cobertura de despesas com insumos ou despesas administrativas não custeadas ou não cobertas pela Tabela SIGTAP.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE**

CLÁUSULA SÉTIMA – AO INTERVENIENTE compete:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio;
- II. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida e adotar demais providências administrativas no caso de o conveniente não enviar as respostas ao questionário;
- III. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo conveniente no(s) questionário(s) (Anexo II).

4/10





## **DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os recursos de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** serão transferidos à conta específica do Convênio em **12 (doze) parcelas**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

**CLÁUSULA NONA** – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

## **DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Convênios**

## **DAS VEDAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao conveniente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do conveniente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do conveniente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o conveniente for ente da federação.
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Conveniente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao conveniente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas

6/10





**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Convênios**

com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O conveniente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme Artigo 65 do Decreto nº 127/11.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

#### **DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O concedente, por meio do interveniente, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente, por meio do interveniente, deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O concedente, por meio do interveniente, deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

7/10



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Convênios**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

**DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio, de modo a evitar sua descontinuidade.

**DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo conveniente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O conveniente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
  - a) não executado o objeto conveniado;
  - b) não atingida sua finalidade; ou
  - c) não apresentada a prestação de contas;
- II. o recurso, quando:
  - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
  - b) apurada e constatada irregularidade; ou
  - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 908.400-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

**DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E**  
**DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores

8/10





**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Convênios**

repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

#### **DA DENÚNCIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Este Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

#### **DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A rescisão deste Convênio ocorrerá nas seguintes situações:

- I – o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II – falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III – circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

#### **DA VIGÊNCIA**

9/10



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Gerência de Convênios**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 28 de fevereiro de 2021.

**DO FORO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 17 de abril de 2020.

**HELTON DE SOUZA ZEFERINO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**  
(assinado digitalmente)

**DOUGLAS BORBA**  
**CHEFE DA CASA CIVIL**  
(assinado digitalmente)

**Osmar Eugênio Penso**  
Superintendente  
CRA- SC 31068

**ANTÔNIO MENDES FREITAS**  
**PRESIDENTE DA BENEFICÊNCIA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

10/10





Ano Base: 2020

**Proponente** 83.506.030/0017-69 BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL  
**Representante Proponente**  
**Transferência** 2020TR000741  
**Programa Transferência** 2019008728 INCENTIVO FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA HOSPITALAR  
**Unidade Gestora** 480091 Fundo Estadual de Saúde  
**Gestão** 48091 Fundo Estadual de Saúde  
**Responsável Concedente**  
**Instrumento Transferência** Convênio  
**Agência Banco do Brasil** 01644-6  
**Data Início Execução** 23/01/2020 **Data Término Execução** 28/02/2021  
**Data Início Evento** **Data Término Evento**  
**Situação** Em Publicação  
**Data Situação** 17/04/2020

**Descrição**

**Título** POLITICA HOSPITALAR CATARINENSE PARA OS HOSPITAIS SOB GESTÃO PLENA  
**Objeto/Finalidade** Custeio Política Hospitalar Catarinense para transferencia de recursos financeiros para auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde da Beneficência Camiliana do Sul - Hospital Regional Helmuth Nass, a fim de desenvolver, promover e executar atividades de saúde medico/hospitalar a favor da população que utiliza o Sistema Unico de Saúde - SUS.  
**Objetivo/Resultados Esperados** Manter os serviços médicos hospitalares para atendimento à população que busca nossos serviços, enfatizando que nosso hospital atende pacientes de todos os municípios da Região da Grande Florianópolis, com atendimento 100% SUS.  
**Descrição da Realidade** Trata-se de um hospital que faz atendimento ambulatorial de baixa e média complexidade, de diversas especialidades, 100% SUS, referenciados pelo gestor municipal. Atende cirurgias eletivas, 100% SUS para a grande Florianópolis, sendo que os pacientes são referenciados pelo Gestor Estadual. Atendemos ainda Maternidade, porta aberta, com um CPN com 03 PPPs. Temos credenciamento de 22 leitos de retaguarda clínica onde internamos pacientes referenciados pela Central de Regulação Estadual  
**Público Alvo** Pacientes do SUS.  
**Capacidade Técnica** Profissionais médicos capacitados, corpo clínico nas diversas especialidades para atender os serviços pactuados. Incluindo na gestão e execução do convênio e prestação de contas  
**Local/Região Execução** Atender a população da região da Grande Florianópolis, que necessita de atendimento SUS.

**Interveniente(s)**

**CNPJ**  
**Nome**  
**Natureza Jurídica**  
**Telefone**  
**E-mail**  
**CPF Responsável**  
**Nome Responsável**  
**Obrigações**

**Recursos**

**Valor Global (R\$)** 504.000,00  
**Contrapartida (%)** 0,00  
**Valor Repasse (R\$)** 504.000,00  
**Valor Contrapartida (R\$)** 0,00  
**Valor Contrapartida Financeira (R\$)** 0,00  
**Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$)** 0,00

  
**Osmar Eugênio Penso**  
Superintendente  
CRA- SC 31066



Ano Base: 2020

**Demais Recursos**

Origem  
Identificação  
Nome Parceiro  
Recurso  
Valor (R\$)  
Materiais/Bens/Serviços  
Aplicação do Recurso

**Total Demais Recursos (R\$)****Metas**

**Descrição** Custeio e manutenção dos serviços de saúde  
**Data Início** 23/01/2020 **Data Fim** 28/02/2021  
**Forma de Execução** Contratação de Serviços Radiologia Pessoa Juridica.  
**Parâmetros de Aferição** RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.  
**Etapas** Agendamento dos exames, realização dos exames, confecção dos laudos, apresentação para faturamento, emissão de nota fiscal, pagamento dos exames e cadastramento de prestação de contas no SIGEF.

**Despesas**

| Material/Serviço/Obra      | Recurso    | Unidade Medida | Qtde.    | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|----------------------------|------------|----------------|----------|----------------------|-------------------|
| Ultrasson Simples          | Financeiro | Uni            | 2.000,00 | 35,00                | 70.000,00         |
| Ultrasson Obstetrico       | Financeiro | uni            | 1.998,00 | 40,00                | 79.920,00         |
| Tomografia Computadorizada | Financeiro | uni            | 600,00   | 136,00               | 81.600,00         |
| Ressonância Magnética      | Financeiro | uni            | 566,00   | 375,00               | 212.250,00        |
| Contraste                  | Financeiro | uni            | 401,00   | 150,00               | 60.150,00         |
| Tarifa Bancária            | Financeiro | uni            | 1,00     | 80,00                | 80,00             |

| Recurso                                        | Despesas Correntes | Despesas de Capital | Total      |
|------------------------------------------------|--------------------|---------------------|------------|
| <b>Total Financeiro (R\$)</b>                  | 504.000,00         | 0,00                | 504.000,00 |
| <b>Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)</b> | 0,00               | 0,00                | 0,00       |
| <b>Total (R\$)</b>                             | 504.000,00         | 0,00                | 504.000,00 |

**Osmar Eugênio Penso**  
Superintendente  
CRA- SC 31066





Ano Base: 2020

**Beneficiados**

CPF  
Nome  
Endereço  
Município  
UF  
Telefone

**Cronograma**

**Total Contrapartida Financeira** 0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

**Despesa** Despesas Correntes  
**Ano** 2020

| <b>Mês</b>                             | <b>Repasse</b>    | <b>Contrapartida</b> |
|----------------------------------------|-------------------|----------------------|
| Janeiro                                | 42.000,00         | 0,00                 |
| Fevereiro                              | 42.000,00         | 0,00                 |
| Março                                  | 42.000,00         | 0,00                 |
| Abril                                  | 42.000,00         | 0,00                 |
| Maio                                   | 42.000,00         | 0,00                 |
| Junho                                  | 42.000,00         | 0,00                 |
| Julho                                  | 42.000,00         | 0,00                 |
| Agosto                                 | 42.000,00         | 0,00                 |
| Setembro                               | 42.000,00         | 0,00                 |
| Outubro                                | 42.000,00         | 0,00                 |
| Novembro                               | 42.000,00         | 0,00                 |
| Dezembro                               | 42.000,00         | 0,00                 |
| <b>Total</b>                           | <b>504.000,00</b> | <b>0,00</b>          |
| <b>Total Despesas Correntes (R\$)</b>  | 504.000,00        | 0,00                 |
| <b>Total Despesas de Capital (R\$)</b> | 0,00              | 0,00                 |
| <b>Total Cronograma (R\$)</b>          | 504.000,00        | 0,00                 |

**Osmar Eugênio Penso**  
Superintendente  
CRA- SC 31066



Ano Base: 2020

**Manifestação Proponente**

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

---

Local e Data

---

Nome

---



---

Assinatura

Osmar Eugênio Penso  
Superintendente  
CRA- SC 34066

**Manifestação do Concedente**

Deferido

---

Local e Data

---

Assinatura

Indeferido

---

Local e Data

---

Assinatura





Questionário 000032

Nome Custeio e Manutenção Hospitalar

Classificação Transferência 00002 CUSTEIO E MANUTENÇÃO - SAÚDE

| Questão | Descrição                                                                                                                     |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 000022  | O plano de trabalho foi executado como previsto? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por que? |
| 000062  | Qual o numero de atendimentos prestados?                                                                                      |
| 000063  | Qual o numero de internações?                                                                                                 |
| 000065  | Qual o custo operacional total?                                                                                               |
| 000066  | Qual a receita do SUS?                                                                                                        |
| 000067  | Qual o percentual de atendimento ao SUS?                                                                                      |
| 000068  | Quais os municípios atendidos pelo hospital?                                                                                  |
| 000069  | Quanto médicos trabalham em regime de sobreaviso?                                                                             |
| 000070  | Quais as especialidades médicas estão disponíveis em regime de sobreaviso?                                                    |

Situação Registro Ativo

Osmar Eugênio Penso  
Superintendente  
CRA- SC 31066